



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira

9004-506 Funchal

**Assunto:** Não emissão de parecer.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia,

A 7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego, reuniu no passado dia 4 de junho de 2018, pelas 14 horas e 30 minutos, com vista à discussão da respetiva ordem de trabalhos e na qual se incluíam a emissão de pareceres por solicitação da Assembleia da República, designadamente:

- a) Projeto de Lei n.º 578/XIII/3.ª (PAN) que "Altera o Código do Trabalho, estabelecendo as 35 horas como limite máximo do período normal de trabalho, equiparando o regime do Código do Trabalho ao da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas";
- b) Projeto de Lei n.º 867/XIII/3.ª (PEV) que "Estabelece as 35 horas como limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores (12.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2016, de 23 de agosto e 8/2016, de 1 de abril";

Os pedidos de parecer supra referidos, foram recebidos a 10 de Maio de 2018 por esta Assembleia e deveriam ser respondidos no prazo de 20 dias, ou seja, até 30 de Maio de 2018. Sucede que, a 18 de Maio de 2018, as ditas iniciativas legislativas foram discutidas, votadas e rejeitadas em reunião plenária (nº 87) da Assembleia da República, ou seja, as iniciativas foram apreciadas antes desta Assembleia Legislativa ter emitido o seu parecer e quando ainda estava em tempo para o fazer.

Em boa verdade, esta prática recorrente da Assembleia da República põe em causa a efetividade do direito de audição das Regiões Autónomas, esvaziando o seu conteúdo, e convertendo, dessa forma, a obrigatoriedade de audição numa formalidade sem sentido útil,



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**

eliminando a possibilidade dos pareceres emitidos terem qualquer relevância ou influência nas opções da legislação projetada.

Assim, com base nos fundamentos supra expostos, a Comissão deliberou não emitir parecer aos Projetos de Lei apresentados e dar conhecimento do sucedido a V. Exa.

Com os melhores cumprimentos, *Carlos Costa*

O Presidente da Comissão

*Carlos Costa*  
Carlos Costa